



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD - 29/21, 10 DE JUNHO DE 2021.**

**Regulamenta as diretrizes para integrar as Ações de Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando:

- a) o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- b) a concepção curricular prevista na Lei Federal nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996;
- c) a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014;
- d) as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira estabelecidas pela Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018;
- e) a Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada no âmbito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras;
- f) as normas e diretrizes para os cursos superiores de graduação do CEFET-MG estabelecidas pela Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008, alterada pelas Resoluções CEPE 32/10, de 07 de julho de 2010, CEPE 39/10, de 18 de novembro de 2010, CEPE 09/11, de 17 de fevereiro de 2011, CEPE 02/16, de 06 de maio de 2016 e CEPE 10/21, de 01 de abril de 2021;
- g) a importância das atividades de extensão para a formação discente, conforme estabelecido no PDI 2016-2020 do CEFET-MG;
- h) o regulamento das ações de extensão do CEFET-MG estabelecido pela Resolução CD 14/17, de 28 de junho de 2017, alterada pelas Resoluções CD 28/17, de 07 de agosto de 2017, CD 48/17, de 01 de novembro de 2017 e CD 26/18, de 04 de maio de 2018;
- i) o que foi discutido nas 198ª e 200ª reuniões do Conselho de Graduação, ocorridas nos dias 07 de abril e 09 de junho de 2021, respectivamente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Regulamentar** as diretrizes para integrar as Ações de Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

**Art. 2º - Estabelecer** o dia 19 de dezembro de 2022 como data limite para as aprovações, pelos órgãos competentes, das alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de graduação do CEFET-MG, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º - Entende-se** por ação de extensão um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação entre a Instituição e os demais setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimento em articulação contínua com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** As ações de extensão devem estabelecer uma relação direta com as comunidades externas/territórios/grupos sociais e estarem vinculadas à formação do(a) discente nos termos desta resolução e conforme critérios estabelecidos nos PPCs de Graduação, considerando seus objetivos e o perfil do(a) egresso(a).

**Art. 4º - São diretrizes** que devem orientar a concepção, a realização e a avaliação de toda ação de extensão:

I- Relação dialógica entre as instituições de ensino e a sociedade: a interação entre teoria e prática de modo que potencialize a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos, populares e dos povos e comunidades tradicionais.

II- Impacto na formação do(a) discente: a valorização e integração à matriz curricular de ações que contribuam para a formação cidadã dos(as) discentes, marcadas e constituídas pela vivência dos seus conhecimentos, de modo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

interprofissional e interdisciplinar, e que estimulem seu posicionamento crítico e sua responsabilidade social.

III- Interdisciplinaridade: a realização de atividades acadêmicas de caráter interdisciplinar e a integração de áreas distintas do conhecimento que promovam a reflexão sobre questões complexas da sociedade contemporânea, buscando intervir para a superação de problemas sociais.

IV- Princípio da indissociabilidade: integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no fazer acadêmico, visando a consolidação de um projeto democrático de instituição.

V- Relação social de impacto: as ações de extensão conferem relevância às práticas voltadas para os interesses e as necessidades da população, aliadas aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social.

**Art. 5º** - As ações de extensão, segundo sua caracterização nos PPCs, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programa de extensão
- II. Projeto de extensão
- III. Curso de extensão
- IV. Evento de extensão

**Art. 6º** - As ações de extensão devem estar cadastradas na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) pelo coordenador da ação, de acordo com o regulamento institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS PPCs DE GRADUAÇÃO**

**Art. 7º** - As ações de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação do CEFET-MG e serão denominadas de Ações de Extensão (AEX).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Parágrafo único.** Entende-se por carga horária total a soma das horas das atividades curriculares, incluídas, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos nos PPCs de cada curso de graduação.

**Art. 8º** - Não haverá acréscimo à carga horária total dos cursos de graduação, mas a integração das ações de extensão realizadas nesse nível de ensino.

**Art. 9º** - Para fins de integralização, a extensão será prevista no PPC como AEX, nas seguintes possibilidades:

I- Programas, projetos, cursos e eventos, fomentados por editais institucionais ou registrados em fluxo contínuo na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

II- Programas de extensão específicos dos cursos, com ações vinculadas a seus componentes curriculares e respectivas áreas de conhecimento. Os programas devem ter como prioridade a formação do(a) discente, considerando em sua elaboração o perfil do(a) egresso(a) definido no PPC do curso e a função social do CEFET-MG, como instituição pública de ensino.

III- Ações de extensão no âmbito de Programa de Educação Tutorial (PET), aprovadas em editais internos do CEFET-MG ou do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior.

IV- Ações de extensão realizadas pelo(a) discente em outra Instituição de Ensino Superior, no período máximo de dez anos, a considerar a data de certificação apresentada como documento comprobatório à coordenação do curso.

**Art. 10** - Serão contabilizadas para a integralização curricular, as AEX que forem devidamente certificadas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

**Art. 11** - As ações anteriormente creditadas como AEX não poderão ser registradas como Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** As horas de atividades de extensão excedentes ao percentual estabelecido no PPC do curso para as AEX poderão ser contabilizadas como Atividades Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 12** - Os PPCs devem garantir e estimular que os(as) discentes realizem AEX que não estejam vinculadas às áreas de formação específicas dos cursos.

**Art. 13** - A participação discente em ações de extensão, o registro e a certificação das ações devem seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Extensão e demais órgãos da instituição no que couber.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - As AEX devem ser continuamente avaliadas pelos Colegiados de Curso e pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), levando-se em consideração a contribuição dessas atividades para o cumprimento dos objetivos dos PPCs e o impacto alcançado junto às comunidades envolvidas.

**Art. 15** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, reading 'Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo'.

**Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo  
Presidente do Conselho de Graduação**